

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 151, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 1.534,59(mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 1.473,21(mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2018**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga no mês de fevereiro de 2018, correspondendo ao mês de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 2018.

PUBLICADO EM

13 / 04 / 2018


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -